LEI Nº1.298, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2015

Institui o adicional de periculosidade aos vigias do Município e dá outras providências.

Willian Martins Maia, Prefeito Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica instituído o adicional de periculosidade a todos os servidores municipais lotados no cargo de vigia do Município.

Parágrafo Único – Referido servidor fará jus a um adicional de 30% (trinta por cento), sobre o salário sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios e outros benefícios, nos termos do § 1° do Art. 193, da CLT.

Art. 2° - A presente Lei regulamenta dentro da competência municipal a Lei Federal nº12.740, de 08 de dezembro de 2012, regulamentada pela Portaria MTE nº1.885, de 02 de dezembro de 2013.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1° de janeiro de 2015.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 06 de fevereiro de 2015

Willian Martins Maia
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio, publicada por afixação no local de costume nesta Prefeitura e arquivada na data supra.

Neide Ferreira de Souza
Assessora de Gabinete I